

ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 14 DE FEVEREIRO DE 2025

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – https://licitar.digital/

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 3.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capim Branco/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.
- 3.4 A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 3.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 3.6 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



ESTADO DE MINAS GERAIS

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.

- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos
- 3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de consultoria técnica por hora, incluindo elaboração, fiscalização, assessoria em projetos e alimentação de dados técnico em sistemas informatizados relativos a obras (TRANSFERE GOV, SIMEC, SISMOB, etc), com comprovação de capacidade técnica registrada no CREA/CAU, para atender às demandas do município de Capim Branco/MG, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Prefeitura municipal de Capim Branco CNPJ: 18.314.617/0001-47

Obra orçamento engeheiro

Bancos SINAPI - 12/2024 - Minas Gerais SETOP - 10/2024 - Minas Gerais SUDECAP - 10/2024 - Minas Gerais Encargos Sociais Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as

Planilha Orçamentária Analítica

| 1 | | serviços tecnicos | | | | | 79.578,00 |
|------------|-----------------|----------------------------|-------------------------|-----|--------|------------|------------|
| 1.1 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
| Composição | 00002706 SINAPI | ENGENHEIRO CIVIL (HORISTA) | MAO DE OBRA/CONSULTORIA | Н | 940,00 | 132,63 | 124,672,20 |

132.63 Quant. => 940,0000000 Preço Total => 124672.20

Total sem BDI

Total Geral 124.672.20



ESTADO DE MINAS GERAIS

6- FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decretos Municipais nº 2.295/2022 e 2.495/2023.

7- JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de engenharia para auxiliar nas atividades administrativas do Município de Capim Branco é medida que visa atender às necessidades de planejamento, execução e acompanhamento de obras e serviços de infraestrutura, essencial para o desenvolvimento e bemestar da população. Justificamos a referida contratação com base em aspectos técnicos, legais e administrativos que fundamentam a decisão.

a) Necessidade de Expertise Técnica

O campo da engenharia abrange conhecimentos especializados que muitas vezes não estão disponíveis nas equipes administrativas do Município. A implementação de projetos de infraestrutura, como pavimentação, saneamento, construção de prédios públicos e outros, requer a presença de profissionais com formação e experiência em engenharia civil, ambiental e sanitária, a fim de garantir que as normas técnicas e a legislação vigente sejam rigorosamente seguidas.

b) Aceleração de Processos Administrativos

A contratação de serviços de engenharia permitirá uma resposta mais ágil aos desafios enfrentados pela administração pública, proporcionando a elaboração de projetos técnicos adequados e em conformidade com as exigências legais e regulamentares, o que pode resultar na aceleração de processos licitatórios e execução de obras. Isso é especialmente pertinente em situações de emergência ou necessidade imediata, onde o tempo é um fator crítico.

c) Conformidade com Normas e Legislações

A legislação federal, estadual e municipal impõe exigências rigorosas em relação à execução de obras públicas, como a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e normas do Tribunal de Contas. A contratação de serviços de engenharia garante que estas exigências sejam atendidas, evitando futuros questionamentos jurídicos e promovendo a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

d) Melhoria na Qualidade dos Projetos e Obras

Com a assistência técnica de engenheiros, os projetos desenvolvidos estarão mais bem elaborados, minimizando riscos de falhas e inadequações na execução, o que gera uma maior qualidade das obras. Projetos bem elaborados também podem proporcionar economia, eficiência e sustentabilidade na utilização dos recursos públicos.

e) Desenvolvimento Sustentável e Planejamento Urbano

Os serviços de engenharia são essenciais para o desenvolvimento sustentável e o planejamento urbano de Capim Branco. Com essa contratação, será possível implementar práticas de urbanismo responsável, respeitando as normas ambientais e promovendo melhorias na qualidade de vida da população, como a criação de espaços públicos e áreas verdes.

8 - PRAZO DE INÍCIO DOS SERIVÇOS

- 8.1. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de fornecimento.
- 8.2. Após o início dos serviços, as respostas às demandas deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.3. Os serviços devem ser prestados preferencialmente de forma presencial no Município de Capim Branco-MG, conforme descrito em casa solicitação/ordem de serviço.



ESTADO DE MINAS GERAIS

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e conferência dos serviços pelo fiscal do contrato.

10. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

10.1 Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

- 1.1 Prova de Registro da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa a seguir:
- a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- c) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes, devidamente atualizado, e com firma dos pactuantes.

Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/21:



ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVERTÊNCIA: Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a licitante.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

11- PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

Contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de consultoria técnica, incluí a elaboração, fiscalização, assessoria em projetos e alimentação de dados técnico em sistemas informatizados relativos a obras (TRANSFERE GOV, SIMEC, SISMOB, etc), com comprovação de capacidade técnica registrada no CREA/CAU, para atender às demandas do município de Capim Branco/MG, bem como, os demais serviços a sequir:

• Elaboração e/ou fiscalização de projetos técnicos, conforme a seguir:

- a) Calçamento com bloquetes de vias públicas e/ou estradas vicinais, realizadas por meio de convênios estaduais ou federais;
- b) Construção de Bueiro Armco;
- c) Construção de Muro Gabião:
- d) Construção de Ponte mista, dimensões mínimas de 10,00x4,20m;
- e) Construção de quadras poliesportivas realizadas por meio de convênios estaduais ou federais;
- f) Construção de rede de abastecimento de água;
- g) Construção de rede coletora de esgoto;
- h) Construção de rede de drenagem pluvial;
- i) Construção e/ou reforma e/ou revitalização de praça pública realizada por meio de convênios estaduais ou federais;
- j) Pavimentação asfáltica, realizadas por meio de convênios estaduais ou federais
- k) Reforma de edificações:
- Construção e/ou reforma de unidade básica de saúde, com aprovação da Diretoria de Infraestrutura Física da Secretaria de Estado de Saúde ou órgão equivalente.
- Assessoria técnica e projetos na área de Defesa Civil.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- Atividades de alimentação de dados técnicos nos seguintes sistemas informatizados:
 - b) SICONV/Plataforma +Brasil/ (atual TransfereGov);
 - c) SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras/Ministério da Saúde);
 - d) SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle/Ministério da Educação).
- 3.1. Deverá a Empresa vencedora prestar os serviços de forma contínua, de segunda a sexta-feira de 8h as 18h horas, no formato remoto, com suporte e atendimento por email, chat, vídeo-conferência, whatsapp e telefone.
- 3.2. Deverá ainda a Empresa vencedora designar profissional para atendimento da CONTRATANTE na sede do Município de Capim Branco, pelo menos 01 (um) dia por semana, pelo período de 06 (seis) horas diárias.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos das seguintes fontes:

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Imposto 0315

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

13. Fiscalização.

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras a fiscalização e aceite dos serviços prestados

15 - PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4°, da Lei 14.133/21;



ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei 14.133/21:

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16 – DA VIGÊNCIA.

A presente contratação terá vigência até 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lee Federal 14.133/2021.

17 - VALOR ESTIMADO: R\$ 124.672,20 (Cento e vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Capim Branco/MG, 11 de Fevereiro de 2025.

Maria da Conceição de Deus Agente de Contratação



ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Minuta Contrato

PROCESSO DE COMPRA Nº #NumeroEdital#

DISPENSA ELETRÔNICA Nº #NumeroPregao#

CONTRATO N° #NumeroContrato#/#AnoAtual4#

Contrato que fazem entre si, o #NomeOrganizacao#, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° #CNPJOrganizacao#, cuja sede administrativa localiza-se na #EnderecoLogradouroOrganizacao#, #EnderecoNumeroOrganizacao#, #EnderecoBairroOrganizacao#, #EnderecoCEPOrganizacao#, #EnderecoCidadeOrganizacao# -#EnderecoEstadoOrganizacao#, e-mail: #EmailRepresentanteFornecedor#, telefone nº 31 3713.1420, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, #NomeAutoridadeCompetente#, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Beco Marlúcio Moreira da Costa, 10, Centro, CEP: 35.730-000, Capim Branco - MG, portador do CPF sob o nº #CPFAutoridadeCompetente#, Identidade M- 7.955.294, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa #RazaoSocialFornecedor#, inscrita no CNPJ sob o #CPFCNPJFornecedor#, situado à #EnderecoLogradouroFornecedor#, #EnderecoNumeroFornecedor#. #EnderecoBairroFornecedor#. #EnderecoCidadeFornecedor# na cidade de #EnderecoEstadoFornecedor#. CEP #EnderecoCEPFornecedor#. dorayante denominada simplesmente **CONTRATADO**(A), neste ato representada por #NomeRepresentanteFornecedor#, portador do CPF N° #CPFRepresentanteFornecedor#, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo de Compra nº #NumeroEdital#, modalidade Dispensa Eletrônica n° #NumeroPregao#, regendo-se pelo disposto na Lei n° 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a "#ObjetoEdital#".

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo de Compra #NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, é fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ #ValorTotal# (#ValorTotalEXTENSO#).



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.
- 3.3 A CONTRATADA encaminhará ao Município de Capim Branco até 03 (três) dias úteis após solicitação do Município via e-mail a nota fiscal para pagamento.
- 3.4 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada em caso de saldo no contrato e, desde que, o valor de aditivos não ultrapasse o limite máximo de valor para a dispensa no exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1 São condições de execução deste Instrumento:
- 5.1.1 O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 5.1.2 O Setor de Compras do Município solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda.
- 5.1.3 O Município somente aceitará os PRODUTOS/SERVIÇOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.
- 5.1.4 O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.
- 5.1.5 A FORNECEDORA deverá entregar o objeto/serviço solicitado conforme cronograma de execução apresentado.
- 5.1.6 O recebimento e a conferência serão feitos pelo setor responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.
- 5.1.7 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 5.1.8 O Município reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

040101.04.122.0402.2010 Manut. Atividades Administrativas

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0049

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

- 7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1 A FORNECEDORA obriga-se a:
- 10.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;
- 10.1.2 Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.1.3 Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.4 Fornecer, números telefônicos, número de whatsapp, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.1.5 Entregar o objeto ou prestar o serviço do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.1.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- 10.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 10.1.9 Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
- 10.2 O Município obriga-se a:
- 10.2.1 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;
- 10.2.2 Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3 Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4 Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7 Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente compra através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste no presente contrato em prazo inferior à 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4°, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Compra que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Capim Branco-MG, #DiaAtual# #MesAtualEXTENSO# de #AnoAtual4#.

#NomeAutoridadeCompetente# #RazaoSocialFornecedor#

Prefeito Municipal #NomeRepresentanteFornecedor# - CPF n° #CPFRepresentanteFornecedor#

CONTRATANTE

| Testemunhas: Nome | CPF nº |
|-------------------|--------|
| Testemunhas: Nome | CPF n° |